



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**
DECISÃO PL Nº **190/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1091902/2018**
Interessado **NATHÁLIA BRUNET C. BRAGA**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo por infração *Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66*, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 958/2018, de 03 de dezembro de 2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido á falta de comprovação de responsável técnico na modalidade Engenharia Civil no quadro técnica da Empresa, e; considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que na Sessão Ordinária nº 486ª, o relator do processo Conselheiro Marco Antônio Ruchet Pires, emitiu parecer que negou provimento ao mérito, com penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a legislação vigente, ou seja, pessoa jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertado; Considerando que durante a referida Sessão Ordinária o Conselheiro Paulo Ricardo Maroja Ribeiro solicitou vistas ao processo; Considerando que na presente Sessão o Relator do Pedido de Vistas emitiu parecer observando que a autuada abriu empresa individual equiparada, para execução de projeto específico; • A referida empresa tem registro neste conselho e que por motivo de deficiência financeira, foi obrigado a entrar em inatividade desde 2017, apresentando declaração anexa; • Que a solicitação de desligamento da primeira empresa deste conselho foi realizada, faltando apenas sua homologação; • Que constituiu uma nova empresa, sendo esta de cotas limitadas, com assento neste CREA e cujo Responsável Técnico é o mesmo profissional que respondia pela empresa anterior; • Que poderia, como muitos, ter migrado para o CAU, abdicando do registro neste conselho; • Que atualmente está adimplente e regular com este Crea na nova empresa constituída; • Que caracteriza a boa fé sua permanência neste conselho; considerando os fatos elencados e verificando a idoneidade da interessada, emitiu Parecer de Pedido de Vistas acompanhando o Relator do Processo pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com o valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea "e" do Art. 73; ;Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao (a) ALÍNEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: O presente processo trata da lavratura do auto de infração nº 500011290/2018 em desfavor da pessoa Jurídica NATHÁLIA BRUNET CARTAXO BRAGA, devido à falta de responsável técnico na modalidade de engenharia civil no quadro da empresa, com infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66. Análise: Considerando que tal fato constitui Infração de acordo com a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66. Penalidade: alínea "e", do art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa fora do prazo. Fundamentação: Infração: alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66. Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: Diante do exposto, somos favoráveis pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa-PB, 19/10/2020. KÁTIA LEMOS DINIZ, ENG. AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO. Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ;"* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-1º Vice-Presidente-